



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04648/21 e 04653/21 anexado

Órgão: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Assunto: Pensões Temporárias

Decisão: Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO - RC1 – TC -00067/22

RELATÓRIO

O Processo TC-04648/21 e 04653/21 anexado trata da apreciação da legalidade atos concessórios de Pensão por Morte a Alana Vitoria da Silva Santos e Ana Vitória Tavares dos Santos, beneficiárias do ex-servidor falecido, Senhor Luiz Pereira dos Santos, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 0021773, lotado na SUMASA.

A Auditoria, preliminarmente (fls. 126/130), entendeu se fazer necessária a citação da autoridade responsável, para enviar as solicitações feitas no relatório.

Regularmente citado (fls. 133), o Gestor à época do IPM – Guarabira, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra do Procurador Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio de Cota, pugnou pela baixa de resolução, com assinação de prazo, para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do IPM – Guarabira, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 126/130, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

/

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15(quinze) dias ao atual Gestor do IPM – Guarabira, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 126/130, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 14 de julho de 2022.*

Assinado 19 de Julho de 2022 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:16



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 10:48



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 10:24



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 12:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO